



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 77 , DE 18 DE MAIO DE 1993.

Estende aos ocupantes do cargo de Médico a gratificação prevista no artigo 36, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992 e acrescenta o parágrafo 6º no referido artigo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A gratificação prevista no artigo 36 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992 é extensiva aos ocupantes do cargo de Médico, código ANS-336.

Parágrafo único - A percepção da gratificação referida no "caput" deste artigo, fica condicionada à permanência do servidor no exercício das atividades médicas nas Unidades de Saúde do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º - Ao artigo 36 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, fica acrescentado o § 6º com a seguinte redação:

"Art. 36 -

§ 6º - O servidor perceberá integralmente a gratificação de produtividade nos seguintes casos:

I - férias;

II - licença prêmio por assiduidade;

Publicado no Diário Oficial
nº 2980 do dia 20/05/93



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

III - licença gestante ou adotante;

IV - licença para tratar de saúde até o limite de 24 (vinte e quatro) meses;

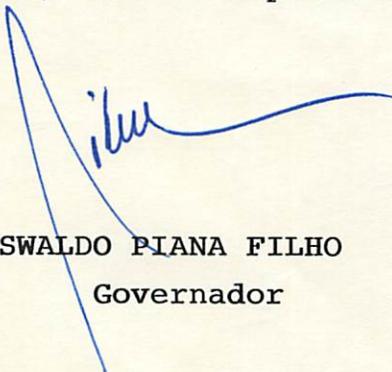
V - aposentadoria, pela média de pontos obtidos nos últimos 12 meses".

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de março de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de maio de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador